



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI ..... N° 750 / 2018.

**“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO  
A EFETUAREM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO  
ENSINO SUPERIOR E DE CURSOS TÉCNICOS  
PROFISSIONALIZANTES E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**JÚLIO CÉSAR DO CARMO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º)** - Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Município para o transporte de estudantes do ensino superior e de cursos técnico-profissionalizantes, obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior e de cursos técnico-profissionalizantes após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, nos termos do parágrafo único do Artigo 5º da Lei Federal 12.816 de 05 de junho de 2013 (*Art. 5º LF - Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.*).

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser procedida a avaliação técnica a respeito da condição e capacidade de cada veículo antes de ser procedida a liberação do mesmo para o transporte dos estudantes a que se refere o presente artigo.

**Parágrafo Terceiro** - Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a nomear comissão para proceder com a inspeção dos veículos, bem como, para condução dos mesmos.

**ARTIGO 2º)** - Os veículos destinados ao transporte serão disponibilizados de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior e dos Cursos Técnico-Profissionalizantes.

**Parágrafo Primeiro** - Os veículos destinados ao transporte serão disponibilizados aos estudantes cuja distância da Instituição de Ensino Superior não exceda (Oitenta) 80 km da sede do Município.

**Parágrafo Segundo** - Se a disponibilidade de veículos do Município for inferior à necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido àqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

*DMC*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Terceiro** - Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

**ARTIGO 3º)** - Para gerir o objeto da presente lei fica criada a Comissão de Gestão de Transporte Universitário, a qual terá a seguinte competência:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II - Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Definir rotas;
- IV – Solicitar e analisar a documentação semestralmente;

**ARTIGO 4º)** - A Comissão de que trata o artigo antecedente terá a seguinte composição:

- I – 03 (três) representante dos estudantes beneficiados, escolhido mediante eleição entre os mesmos;
- II – 01(um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- III – 03 (três) representantes da Secretária Municipal de Educação;

**Parágrafo Único** – a comissão a que se refere este artigo será nomeada por portaria pelo Prefeito Municipal;

**ARTIGO 5º)** - Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;
- II – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;

**Parágrafo Único** – para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

- I – Requerer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Gestora de Transporte Universitário para confecção das carteirinhas;
- II – Encaminhar quando solicitado pela Comissão Gestora comprovante de renda;
- III – Encaminhar a Comissão Foto 3X4, Cópia dos Documentos pessoais (RG, CPF), Cópia de Comprovante de Residência e Cópia do Atestado de Matrícula.

**ARTIGO 6º)** - Perderá o direito constante na presente lei:

- I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;
- II – O aluno que trancar a matrícula;
- III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

**ARTIGO 7º)** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Passe Escolar no Município de Campos Novos Paulista, que terá como objetivo atender a

*Alfon*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

demanda de alunos que necessitam de transporte escolar conforme disposto no Artigo 1º da presente Lei.

**Paragrafo 1º** - Será criada conta específica na contabilidade para arrecadação dos fundos relativos ao recebimento dos Passes Escolares e os mesmos serão destinados à manutenção dos veículos utilizados para o transporte de estudantes do Ensino Superior e Técnico-Profissionalizante.

**Paragrafo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Passe Escolar Social no município de Campos Novos Paulista/SP, que terá como objetivo atender gratuitamente estudantes considerados mais carentes.

**ARTIGO 8º)** - Caso necessário deverá ser criado crédito especial para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta lei, com a especificação de assistência ao educando mediante custeio de transporte escolar à estudantes de nível técnico profissionalizante e universitário, utilizando-se como fonte de recursos para suprir o crédito especial de que trata este artigo, a anulação parcial da dotação do orçamento corrente.


**ARTIGO 9º)** - As demais despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

**ARTIGO 10º)** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista,  
22 de Outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JÚLIO CÉSAR DO CARMO  
Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
Oséias de Paulo Paes  
RG 28.906.918-X  
Controle Interno